



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 7992/2014 Projeto de Resolução:

15/2014

Data e Hora: 03/10/2014 14:18:23

Procedência: Hércules Bellato

Dispõe sobre a publicação de fotografias e
dados pessoais de pessoas desaparecidas no
Município de Vitoria, no site da Câmara
Municipal.

Dispõe sobre a publicação de fotografias e dados pessoais de pessoas desaparecidas no Município de Vitoria, no site da Câmara Municipal.

"Dispõe sobre a publicação de fotografias e dados pessoais de pessoas desaparecidas no Município de Vitoria, no site da Câmara Municipal."

Art.1º Fica determinado à publicação de fotografias e dados pessoais de pessoas desaparecidas, adultos e crianças, no município de Vitória, no site da Câmara Municipal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 02 de Outubro de 2014.


Hércules Bellato
VEREADOR – PSB

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 1992 | 02 | N |

JUSTIFICATIVA

Atualmente o desaparecimento de crianças e adolescentes tem sido motivo de grande preocupação para toda a comunidade, principalmente por se constatar o aumento exacerbado destas ocorrências.

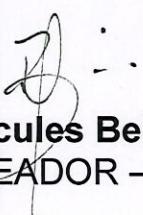
Esses fatos deixam em pânico uma parcela da comunidade, tendo em vista o número de desaparecimentos, a falta de contingente policial e a falta de condições econômicas das famílias carentes em dar continuidade ao rastreamento, serviços de buscas, ficando a maioria dos casos sem solução.

É lamentável o estado emocional das famílias atingidas por esta fatalidade. Desta forma, devido à capacidade de propagação da mídia eletrônica e por se tratar de serviço de utilidade pública, consideramos de grande importância a inserção de informações pessoais e fotografias das pessoas desaparecidas no site da Câmara Municipal, oportunizando a participação da população e possibilitando a eficaz solução do problema.

Salvar vidas, impedir o aliciamento de menores para o tráfico ou para a prostituição, auxiliar as famílias atingidas por esta fatalidade é a nossa maior motivação.

Destarte, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Vitória/ES, 02 de Outubro de 2014.


Hércules Bellato
VEREADOR – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| Processo | Folha | Rubrica |
|----------|-------|---------|
| 7994 | 03 | N |

AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Noranei O. S. Queiroz



Matr.: 6206

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

03.10.2014

INCLUIDO NO EXPEDIENTE

Em, 06/10/2014

DIRETOR

Dir. Cyt/PEL
Diretor PEL
CMV

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 07/10/14

Presidente da Câmara

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em 08/10/2014

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em 09/10/14

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM ~~DISCUSSÃO~~

Em 14/10/14

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVICO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)

EM 16/10/2014

DIRETOR DEL

Lauro Cypreste
Diretor DEL
CMV

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador Vinícius

Silmões para relatar

Em 16/10/2014

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

| Câmara Municipal de Vitória | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 7992 | 04 | en |

PROCESSO: 7992/2014

PROJETO DE RESOLUÇÃO: 15/2014

AUTOR: Hércules Belatto.

EMENTA: "Dispõe sobre a publicação de fotografias e dados pessoais de pessoas desaparecidas no Município de Vitória, no site da Câmara Municipal."

I-RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em análise visa à disponibilização da publicação de fotografias e dados pessoais de pessoas desaparecidas, adultos e crianças neste Município por meio do site da Câmara Municipal.

A teor da matéria, a motivação principal para a criação do Projeto em tela, auxiliar as famílias atingidas por fatalidades como salvar vidas, impedir o aliciamento de menores para o tráfico ou para a prostituição, dentre outros.

Diante disso, após protocolo nesta Casa de Leis, este projeto foi submetido à análise preliminar desta Comissão de Justiça para emissão de parecer, é o que se passa a expor.

II-PARECER

Em detida análise ao projeto de lei em tela e, sob estrita observância às suas prerrogativas regimentais, especialmente aquelas atinentes ao inciso I do artigo 61, da Resolução de nº 1919/2014, o qual estabelece que compete à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal,

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

| Câmara Municipal de Vitória | | |
|-----------------------------|-------|--------------------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 7992 OS | | <i>(Signature)</i> |

jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, esta Comissão entende o seguinte:

A resolução em análise visa criar mais uma ferramenta de ajuda às pessoas desparecidas em âmbito municipal, a disponibilização de fotos e dados de pessoas desaparecidas no sítio da Câmara para tanto o Poder Legislativo na execução desta medida.

Diante disso, por não se vislumbrar qualquer ofensa à legislação vigente e, ainda, por se tratar de uma matéria cuja a necessidade e relevância são incontestáveis, é que se entende pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do projeto de resolução em apreço.

Palácio Attílio Vivácqua, 11 de novembro de 2014.

Vinicius Simões

Relator- Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e

Redação.

VICTORIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| Câmara Municipal de Vitória | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rúbrica |
| 792 06 | | 2 |

Comissão de Justiça

Solicito a análise jurídica da Procuradoria Geral desta Casa, tendo em vista a complexidade da mesma.

Eur, 25/11/2014

Vereador Vicente Simões

A Procuradoria Geral,

Para análise jurídica da matéria, apresentei
solicitação do Vereador Vicente Simões, relatar
os fatos na Comissão de Justiça, e aprovados em
reunião da Comissão de Justiça do dia 25/11/2014.

Eur, 27/11/2014



Jacqueline Rocha F. Freitas
Secretária das Comissões Permanentes

Po SAC,

07/13.

Dou o parecer em anexo, às ph.

Eur 16/12/2017.

Adriana Aparecida Oliveira Bazani
Procurador Legislativo
Mat.: 3565
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | PROCESSO | FOLHA | RUBRICA |
|-----------------------------|----------|-------|---|
| | 7992 | 07 |  |

PARECER JURÍDICO N° 187/2014

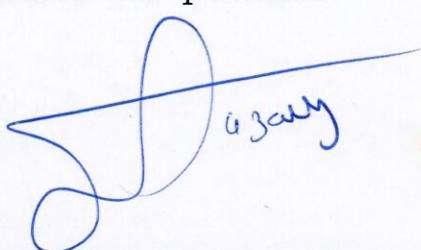
PROCESSO – 7992/2014

Exmº Senhor Presidente da Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Vitória

Vereador Vinícius Simões

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
15/2014, DISPÕE SOBRE A
PUBLICAÇÃO DE FOTOGRAFIAS E
DADOS PESSOAIS DE PESSOAS
DESAPARECIDAS NO MUNICÍPIO
DE VITÓRIA, NO SITE DA CÂMARA
MUNICIPAL - DESVIO DE
FINALIDADE DA FUNÇÃO
LEGISLATIVA. AFRONTA AOS
PRINCÍPIOS QUE REGEM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
DESCRITOS NO ARTIGO 37,
CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL E NO ARTIGO 32 DA
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.**

Trata-se de solicitação de parecer técnico, a pedido do Presidente da Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Vitória, acerca do Projeto de Resolução nº 15/2014, de autoria do vereador Hércules Bellato, que dispõe sobre a publicação de fotografias e dados pessoais de pessoas



A. Baly

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | PROCESSO | FOLHA | RUBRICA |
|-----------------------------|----------|-------|--------------------|
| | 7992 | 08 | <i>[Signature]</i> |

desaparecidas no Município de Vitória, no site da Câmara Municipal.

O processo foi encaminhado à Comissão de Justiça, que deliberou colher o opinamento desta Procuradoria Geral tendo em vista a complexidade da matéria.

Sendo este o relatório.

1 - ANÁLISE

Para melhor entendimento acerca do tema, transcrevo na íntegra o Projeto de Resolução nº 15/2014, verbis:

Art. 1º. Fica determinado à publicação de fotografias e dados pessoais de pessoas desaparecidas, adultos e crianças, no município de Vitória, no site da Câmara Municipal.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Muita embora o Projeto de Resolução sob análise não faça nenhuma referência a despesas para a realização das aludidas publicações, sabe-se da existência de um custo técnico operacional para a manutenção do referido site, sendo

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | PROCESSO | FOLHA | RUBRICA |
|-----------------------------|----------|-------|--------------------|
| 7992 | 09 | | <i>[Signature]</i> |

que qualquer atividade relacionada à alimentação do portal do legislativo é geradora de gastos públicos (servidores, manutenção da página, etc).

Sabe-se que todas as despesas realizadas pelo Órgão Legislativo devem estar relacionadas às funções precípuas de legislar e fiscalizar a atuação do Poder Executivo, devendo as mesmas estar direta ou indiretamente vinculadas a estas finalidades. Assim, mesmo os serviços administrativos da Casa Legislativa (como transportes, segurança, comunicação social e biblioteca) só se justificam enquanto auxiliares e viabilizadores do exercício das funções legislativa e fiscalizadora.

Como esclarece a lição sempre precisa de JOSÉ AFONSO DA SILVA:

"A função legislativa consiste na edição de regras gerais, abstratas, impessoais e inovadoras na ordem jurídica, denominadas leis. A função executiva resolve os problemas concretos e individualizados, de acordo com as leis (...) A função jurisdicional tem por objeto aplicar o direito aos casos concretos a fim de dirimir conflitos de interesse."

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| PROCESSO | FOLHA | RUBRICA |
|----------|-------|--------------------|
| 7892 | 10 | <i>[Signature]</i> |

Cumpre-nos, portanto, no presente caso informar a existência de afronta a alguns princípios que regem a Administração Pública, destacados no artigo 37, caput, da Constituição Federal, assim como no artigo 32 da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Trata-se de inconstitucionalidade de natureza material por violação ao princípio da finalidade, tendo em vista a desconformidade com o conteúdo da Carta Magna.

Os Princípios Constitucionais são de observância compulsória pelo Estado e pelos Municípios por simetria, que não poderão afastar-se do modelo estabelecido pelo legislador constituinte originário, que assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte (...)"

No mesmo sentido destaco a Constituição do Espírito Santo:

"Art. 32. As administrações públicas direta e indireta de quaisquer dos Poderes do Estado

[Signature]

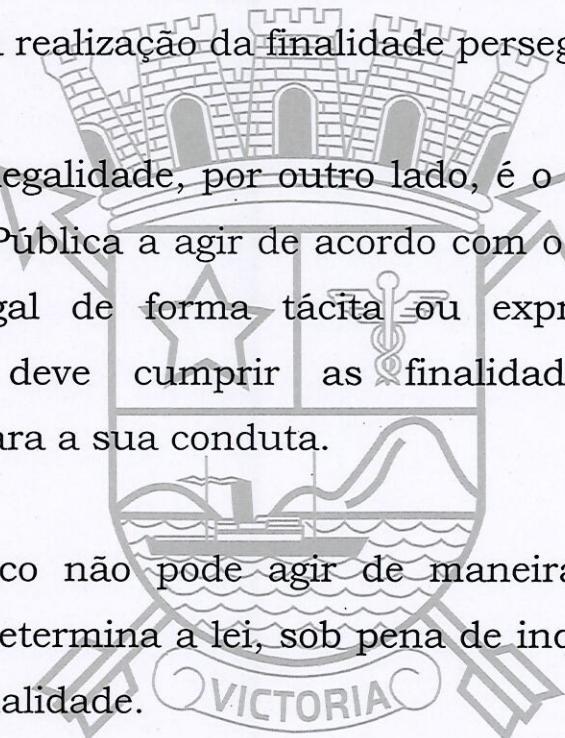
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | PROCESSO | FOLHA | RUBRICA |
|-----------------------------|----------|-------|---------|
| 7992 | 11 | | SD |

e dos Municípios obedecerão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, finalidade, interesse público, razoabilidade, proporcionalidade e motivação (...)"

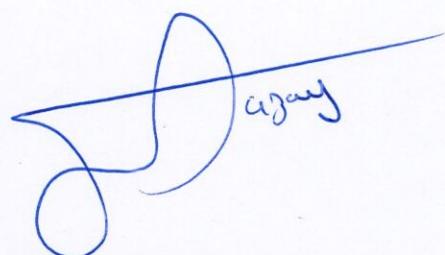
O princípio da finalidade encontra sua raiz constitucional no princípio da legalidade, do art. 37, da Constituição Federal. Este imprime à autoridade pública o dever de praticar o seu ato com vistas à realização da finalidade perseguida pela lei.



O princípio da legalidade, por outro lado, é o que submete a Administração Pública a agir de acordo com o que determina o comando legal de forma tácita ou expressa. Logo, o administrador deve cumprir as finalidades legalmente estabelecidas para a sua conduta.

O agente político não pode agir de maneira contrária ou exceder o que determina a lei, sob pena de inquinar seu atos em desvio de finalidade.

Ressaltamos que o mérito do projeto em análise, ainda que salutar e dotado de interesse público, carece de indicativos formais que o arrimem, mormente no que tange os preceitos basilares que foram concedidos pela Constituição Federal aos diferentes poderes, em rol taxativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

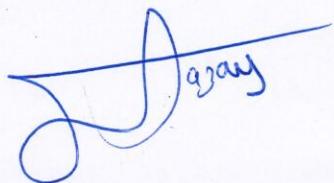
| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | PROCESSO | FOLHA | RUBRICA |
|-----------------------------|----------|-------|---------|
| 7992 | 12 | 07 | |

Mesmo que o valor seja ínfimo e tenha viabilidade financeira para a execução da proposta, caracteriza-se o desvio de finalidade do Poder Legislativo. As funções e atribuições específicas do legislador são de legislar e fiscalizar as ações do Poder Executivo. Tais publicações, realizadas de forma permanente, no formato proposto pelo Vereador, embora de suma importância no tocante à enorme contribuição ofertada aos familiares de pessoas desaparecidas com o reconhecimento de toda a sociedade, desvirtuaria a razão de existir do site, ou seja, a missão de informar ao público acerca das atividades deste Legislativo e sua missão institucional (legislar e fiscalizar o Executivo), além de consubstanciar desembolso de recursos públicos e, portanto, despesa pública.

Mas tal ação pode se dar por via do Poder Executivo, sob a iniciativa do vereador por indicação ou do próprio Chefe do Executivo, pois no caso em tela, se for proposto e executado por esta Colenda Câmara, no formato ora proposto, caracterizaria o incontestável desvio de finalidade da função legislativa.

Trata-se, em suma, do desvio de finalidade do ato, cujo bem esclarece CAIO TÁCITO:

"Toda manifestação de um agente administrativo está condicionada ao interesse público, como destinatário permanente da



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ação do Estado. Assim, in genere, qualquer ato administrativo está vinculado a um fim público, mesmo que a ele não se reporte, explicitamente, a norma legal de competência.

Mas não é suficiente que o ato administrativo se enderece a uma finalidade qualquer de interesse coletivo. É necessário que se observe a finalidade específica, ou seja, o fim expresso ou implícito relacionado à própria natureza do ato.” gn

Nesse sentido, recomendamos que os atos desta Câmara Municipal atendam, direta ou indiretamente, ao exercício de sua competência, que, como se viu, é legislativa e fiscalizadora, especialmente, quando houver o dispêndio de verba pública.

2 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pela inviabilidade técnica da proposição feita, em especial pela constitucionalidade material do projeto de Resolução em análise, da forma como ora se apresenta, segundo considerações acima descritas e devolvemos à Secretaria das Comissões Permanentes.

É como nos manifestamos.

Vitória - ES, 16 de Dezembro de 2014.

[Signature]
ADRIANA APARECIDA OLIVEIRA BAZANI
PROCURADOR LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

| Câmara Municipal de Vitória | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 7992 | 14 | eu |

PROCESSO: 7992/2014

PROJETO DE RESOLUÇÃO: 15/2014

AUTOR: Hércules Belatto.

EMENTA: "Dispõe sobre a publicação de fotografias e dados pessoais de pessoas desaparecidas no Município de Vitória, no site da Câmara Municipal."

Após análise da Douta Procuradoria desta Casa de Leis, a pedido deste Relator, esta exarou o parecer de fls.07 a 13 deste processo, no qual opinou pela rejeição da proposição, tendo em vista esta dispor sobre matéria estranha à competência do Poder Legislativo

REVEJO O PARECER
de fls.04 a 05, entendendo pela INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE do projeto de resolução em apreço.

Palácio Atílio Vivácqua, 18 de dezembro de 2014.

Vinicius Simões

Relator- Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 23/12/14

Presidente



| Processo | Folha | Rubrica |
|----------|-------|---------|
| 7992 | 15 | en |

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

Ao Departamento Legislativo,

Para as devidas providências tendo em vista a Comissão de Justiça ter julgado a matéria Inconstitucional.

SAC – Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

O presente processo deverá ser arquivado em razão do artigo 61 da Resolução 1919/2014 "Regimento Interno".

30/12/2014
Lauro Cypreste,
Diretor DEL
CMV

ARQUIVE-SE
Em 30/12/2014
Câmara Municipal de Vitória